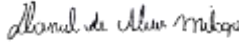




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CADASTRO nº 012/2021</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental Simplificado sem intervenção em APP		
<b>NUMERO DO PROCESSO Nº</b> 013/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	<b>DATA:</b> 21/10/2021
<b>EMPREENDEDOR:</b> MAROCA & MENDES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA		<b>CNPJ:</b> 27.955.827/0001-05
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MAROCA & MENDES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA		<b>CNPJ:</b> 27.955.827/0001-05
<b>MUNICÍPIO:</b> Rio Casca		<b>Zona:</b> Urbana
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional		
<b>ATIVIDADE:</b> FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS, EXCETO ENVASE DE LEITE FLUIDO. RESFRIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE EM INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E ENVASE DE LEITE FLUÍDO.		
<b>COORDENADAS:</b> 20°14'57,24'' 42°36'38,28''	<b>ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO:</b> LRG Cotochés, nº 7 – Bairro Jacarandá.	
<b>CÓDIGO DA ATIVIDADE:</b> D-01-06-1 D-01-07-4	<b>CLASSE:</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b> 0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> THIAGO ANDRADE DE SENA	<b>REGISTRO CONSELHO:</b> MG-140888 / D	
<b>AUTORIA DO PARECER:</b>  Daniel de Abreu Milagre Engenheiro de Minas, Geografo e Analista Ambiental.	<b>REGISTRO:</b>  CREA MG-220838/D	<b>ASSINATURA:</b>  



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS CADASTRO nº 012/2021**

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS/CADASTRO**, conforme **Art. 41 § 1 da Lei 1.972 de 2019**, para fins de “FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS E RESFRIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE EM INSTALAÇÃO INDUSTRIAL”.

O Processo foi formalizado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente com protocolo no Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 21/10/2021. As informações contidas nesse parecer foram extraída do Formulário de Orientação Básica e seus anexos.

A principal atividade econômica a ser realizado pelo Empreendedor MAROCA & MENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no endereço LRG Cotochés, nº 7 – Bairro Jacarandá serão Fabricação de Produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluído com capacidade instalada de produção diária de 29000 L/dia, e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído com capacidade instalada de produção diária de 90000 L/dia. Diante da produção, o empreendimento enquadra na classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma IDE-SISEMA (Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), e preenchimento do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente.

O empreendedor apresentou certidão de inteiro teor (Matrícula 5087) no lugar denominado Largo da Cotochés, nº 7 – Bairro Jacarandá, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal para atividades potencialmente poluidoras, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e demais documentos.

Conforme declarado, o empreendimento localiza-se em imóvel urbano, não sendo, portanto, apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Em consulta ao IDE – SISEMA, a área pretendida encontra-se dentro do bioma Mata Atlântica, fora das áreas de influência de cavidades, fora de terras indígenas ou quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. O empreendimento também não se encontra em área de Unidade de Conservação (UC).

A matéria prima utilizada será constituída pelo leite *in natura* e o soro fluído. São utilizados ainda insumos diversos, devidamente listados no âmbito do Plano de Controle Ambiental – PCA. O empreendimento conta com almoxarifado de insumos, constituído por um galpão fechado, coberto, dotado de piso impermeável, rampa e porta de acesso.

Como estruturas de apoio aos processos produtivos o empreendimento conta com as seguintes utilidades: Portaria, pátio de caminhões, escritório, refeitório, sanitários, laboratório, almoxarifado, tanques de armazenamento de leite, linha de produção completa, caldeira e reservatórios de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Segundo informações apresentadas na formalização do processo, o empreendimento encontra-se em fase de estruturação, reforma e manutenção de maquinário para iniciar o processo produtivo. Portanto, não foram apresentadas algumas informações relevantes com relação à operação do empreendimento, ficando como condicionantes apresentar as informações requeridas.

Cabe esclarecer ainda que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor e seus consultores.

Ressalta-se que a Licença em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis e como não foi identificado impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada nos termos da Lei Municipal 1.972/2019.

Por fim, verifica-se, de acordo com a análise técnica, a não ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, conforme previsão do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, não sendo cabível a fixação da compensação ambiental.

**EM CONCLUSÃO**, com fundamento nas informações constantes do Formulário de Orientação Básica, estudo de critério locacional, modo operacional desenvolvido pelo Empreendedor e de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, **SUGERE-SE a CONCESSÃO/DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS CADASTRO ao empreendimento **MAROCA & MENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – para a atividade de **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS, EXCETO ENVASE DE LEITE FLUÍDO E RESFRIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE EM INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E/OU ENVASE DE LEITE FLUÍDO**, no município de RIO CASCA, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

**É o parecer.**

01-06

RIO CASCA

1912



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**ANEXO I**

**CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio deste, solicita que as condicionantes abaixo citadas, sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, evitando, assim, as sanções ao empreendedor e ao empreendimento.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar projeto eficiente para o tratamento dos efluentes líquidos gerados no processo de produção.	Início da operação
02	Apresentar informações relativas à utilização da água. Caso não utilize água da concessionária apresentar Outorga ou uso insignificante da fonte.	Início da Operação
03	Apresentar destinação correta dos resíduos sólidos	Início da Operação
04	Apresentar destinação correta das Emissões atmosférica dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, caso venha utilizar o sistema de Caldeira.	Início da Operação

Os prazos acima descritos serão contados a partir da data de publicação desta licença no portal do meio ambiente do município de Rio Casca.

**IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*